



CONTRATO N. 2008/183.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CALEVI MINERADORA E  
COMÉRCIO LTDA., PARA  
FORNECIMENTO DE ÁGUA  
MINERAL, SEM GÁS, GARRAFÃO  
DE 20 LITROS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, situada No Jardim Botânico, Fazenda Taboquinha, área 19, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.160.007/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Gerente, o senhor PABLO CRISPIM LOUREIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2008/183.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 74/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de alteração na periodicidade de apresentação dos laudos bacteriológicos da água fornecida, prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, que passa a ser trimestral.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/183.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DO PRODUTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único – Independente do laudo exigido parágrafo anterior, reserva-se a CONTRATANTE o direito de determinar que o produto entregue seja submetido a análise por instituições competentes, bem como, de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos previstos no Código de Águas Minerais, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro  
Diretor-Gerente  
CPF n. 712.216.381-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_